

da União, embora defenda a restrição⁷, admite que a disposição em sentido extensivo em instrumento editalício terá efeito normativo às partes, naquele acordo⁸. Por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, órgão para qual a Defensoria Pública do Paraná observa as orientações, entende pela extensividade da suspensão de licitar⁹.

Isso posto, a luz da orientação do Tribunal de Contas do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública do Paraná utiliza, em seus editais, a interpretação extensiva desses efeitos, posto que, presente o cadastramento da sanção, reputar-se-á inabilitada a empresa ao procedimento licitatório. Para o caso em tela, observa-se o item “12.5” do Edital nº 001/2015, em sua alínea “c”, o qual afirma que é requerimento para habilitação a não existência de suspensão temporária em qualquer esfera de poder público, como se expõe, *in verbis*:

12. Habilitação

12.5 Serão impedidas de participar no presente pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

(...)

c) *Suspensas temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, assim entendida como qualquer órgão público do país;*

Sem prejuízo, o item “6.3” do mesmo diploma aponta que “a participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis”, razão pela qual a alegação da Empresa, novamente, não se sustenta.

Por fim, diante do contexto e considerando a gravidade da imputação, a Comissão Especial recomendou aplicar a declaração de inidoneidade da Empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de um ano (fls. 94-96), sanção prevista no art. 1º, V, “a”, da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Compreendo, diante do exposto, que é inequívoco o cometimento da infração de declaração falsa, fato esse que suscita no dever do Administrador Público em aplicar a sanção cabível. Para tal, requer-se dele que este comine a sanção imbuído do Princípio da Proporcionalidade.

Do princípio da proporcionalidade extraem-se duas sub-regras, adequação e necessidade, cuja aplicação é inquestionável¹⁰.

A adequação diz respeito à aptidão que um meio possui para atingir uma finalidade. Assim, adequado é o meio com cuja utilização um objetivo é alcançado, ou ainda o meio cuja utilização promove ou fomenta a realização de um objetivo, ainda que este objetivo não seja completamente realizado.

Deste modo, conforme incorre dos arts. 152, I e 156, I da Lei nº 15.608/07, tanto a aplicação de multa quanto a declaração de inidoneidade são meios aptos a promover a finalidade de sancionar a infração da declaração falsa.

Quando se encontra diante de dois meios adequados, deve-se passar à segunda fase da aplicação do princípio da proporcionalidade, a análise da sub-regra da *necessidade*. Um ato que limita um direito é somente *necessário* caso a realização do objetivo perseguido não possa ser promovida, com a mesma intensidade, pro meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito atingido. “*Suponha-se que, para atingir o objetivo O, o Estado adote a medida M1, que limita o direito fundamental D. se houver uma medida M2, que, tanto quanto M1, seja adequada para promover com igual eficiência o objetivo O, mas limite o direito fundamental D em menor intensidade, então a medida M1, utilizada pelo Estado, não é necessária. A diferença entre o exame da necessidade e o da adequação é clara: o exame da necessidade é um exame imprescindivelmente comparativo, enquanto que o da adequação é um exame absoluto*” (Virgílio Afonso da Silva. O proporcional e o razoável. Revista dos Tribunais 978 – 2002 39).

Entendo, a partir dessas considerações, que tal sanção sugerida pela Comissão Especial não se demonstra proporcional, posto que os efeitos da declaração de idoneidade gerariam em impactos significativamente superiores aos danos causados pela infração da Empresa. Por outro lado, a cláusula penal se demonstra ideal, já que adequada e repressiva na justa medida, razão pela qual decido aplicar a sanção de multa, em sua penalidade máxima, qual seja, 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2015, conforme o item 8.1, III, b do instrumento editalício supracitado, considerada a gravidade da falta cometida.

Ante o exposto, em observância ao princípio da proporcionalidade, **determino a aplicação da penalidade de multa no valor de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2015 à Empresa Sueli Bourscheidt e Cia Ltda.**, nos termos do item 8.1, III b do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2015 e do art. 153 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Remetam-se os autos ao Departamento de Apoio Técnico para que dê as providências do art. 22 da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Após, comunique-se a empresa licitante.

Curitiba, 18 de abril de 2017.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31266/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 066, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Designa supervisor de serviço voluntário.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.131.592-5,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Defensoria Pública **Renata Tsukada** para supervisionar o serviço voluntário da prestador **João Gabriel Meschede Apoloni**, conforme termo de adesão nº 029/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do prestador de serviço.

⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão. Recurso Especial nº 174.274/SP, 2ª Turma. Rel. Min. Castro Meira. DJU, Brasília, 22 nov. 2004.

⁸ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 3.243/2012, Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar.

⁹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.218/2011, 1ª Câmara. Rel. José Múcio Monteiro.

¹⁰ BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Acórdão nº 1.779/2014, Plenário. Rel. Con. Ivan Leles Bonilha.

¹¹ A doutrina diverge quanto à aplicabilidade da terceira sub-regra (subprincípio ou máxima), a proporcionalidade em sentido estrito, mas não quanto às duas primeiras, adequação e necessidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31135/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 067, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Designa supervisor de serviço voluntário.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº15.131.694-8;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Defensora Pública **Renata Tsukada** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Carolina Maroquio De Nadai**, conforme termo de adesão nº 030/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

31155/2018

PORTARIA Nº 04/2018/CGDP-PR

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, DRA. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 33, INCISO I DA LEI 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a data e local das Correições Ordinárias do primeiro semestre de 2018, a serem realizadas nas Unidades das Defensorias Públicas conforme calendário do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - A Correição será realizada no turno matutino e/ou vespertino, com início a partir das 9h e término às 17h, pela Corregedora-Geral.

Art. 3º - O Defensor Público em exercício na Defensoria Pública, objeto da correição a ser realizada, deverá:

- I - Providenciar local para os trabalhos correicionais;
- II - Apresentar a metodologia empregada para organização dos trabalhos, bem como relação de audiências e procedimentos de atendimento ao público e a forma como arquiva os documentos físicos e de texto.

Art. 4º - A Correição abrangerá processos em curso e findos, solicitados na Unidade correicionada aleatoriamente.

Art. 5º - A Correição observará, dentre outros fatores:

- I – a qualidade do serviço do Defensor Público, nos seus aspectos jurídicos e protocolares;
- II - o cumprimento dos prazos legais;
- III – o cumprimento dos deveres e vedações legais dos membros da Defensoria Pública;
- IV – o cumprimento das Resoluções, Avisos e demais Atos emanados pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- V – a organização e a estrutura da Defensoria Pública Correicionada;
- VI – o desempenho das atividades dos servidores e estagiários da Defensoria Pública Correicionada;
- VII – o relacionamento com os assistidos, com as autoridades, e com os serventuários;
- VIII – a conduta social, bem assim o conceito que fazem a respeito do Defensor Público, nos seus aspectos morais, intelectuais e funcionais.
- IX – sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções defensoriais.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2018.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

ANEXO ÚNICO

DEFENSORIAS PÚBLICAS A SEREM CORREIIONADAS

MAIO

- 04/05/2018 - Defensoria Pública no CIC (Curitiba)
- 07/05/2018 – Defensoria Pública junto à Vara da Infância e Juventude (Curitiba)
- 08/05/2018 – Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas
- 09/05/2018 – Núcleo da Infância e Juventude
- 10/05/2018 – Núcleo de Política Criminal e Execução Penal
- 15/05/2018 – Defensoria Pública em Cascavel
- 16/05/2018 – Defensoria Pública em Foz do Iguaçu
- 17/05/2018 – Sede central de Curitiba: área de família (varas e iniciais)
- 18/05/2018 - Defensoria Pública junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (Curitiba)
- 21/05/2018 – Defensoria Pública junto à Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei (Curitiba)
- 24/05/2018 - Sede central de Curitiba: área de execução penal
- 28/05/2018 – Defensoria Pública em Guaratuba
- 29/05/2018 – Defensoria Pública em São José dos Pinhais
- 30/05/2018 – Defensoria Pública com atuação no segundo grau (Curitiba)

JUNHO

- 01/06/2018 - Defensoria Pública no Boqueirão (Curitiba)
- 04/06/2018 – Defensoria Pública Junto ao Tribunal do Júri
- 05/06/2018 - Sede central de Curitiba: área cível
- 06/06/2018 - Sede central de Curitiba: Centro de Atendimento Multidisciplinar
- 25/06/2018 – Defensoria Pública Junto a Vara de Infrações Penais contra Crianças Adolescentes e Idosos
- 26/06/2018 – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
- 27/06/2018 - Núcleo Criminal de Curitiba
- 28/06/2018 – Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos
- 29/06/2018 - Defensoria Pública em Santa Felicidade (Curitiba)

JULHO

- 03/07/2018 – Defensoria Pública em Maringá
- 04/07/2018 – Defensoria Pública em Apucarana
- 05/07/2018 – Defensoria Pública em Londrina
- 06/07/2018 – Defensoria Pública em Cornélio Procopio
- 09/07/2018 – Defensoria Pública no Ahú (Curitiba)
- 10/07/2018 - Defensoria Pública no Pinheirinho (Curitiba)
- 11/07/2018 - Defensoria Pública na Casa da Mulher Brasileira (Curitiba)